

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Que entre si celebram o Sindicato dos Trabalhadores em Entidade Sindicais do Estado de Minas – SITESEMG, com sede à Rua da Bahia, 603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como Representante da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - e de outro lado o **Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG**, com sede à Rua Ceará, 771 – Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-310 de conformidade com os artigos 611 a 625 da CLT e legislação complementar em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de maio de 2016 os salários serão reajustados no percentual de 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento) incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2016, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independente do mês de admissão.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quarta - Décimo Terceiro Salário**

O 13º salário será pago em duas vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho, ou em junho, caso estejam às férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo trabalhador/a no mês de janeiro, nos termos da lei nº 4.090/62 e suas posteriores alterações.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Quinta - Concessão de Vale Alimentação ou Refeição**

A **OCEMG** fornecerá Vale Alimentação ou Refeição, correspondente a 22 dias úteis, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, sendo descontados dos trabalhadores 10% (dez por cento) sobre o total dos vales fornecidos.



§ **Único** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Sexta - Concessão de Auxílio Transporte

A **OCEMG** fornecerá Auxílio Transporte aos trabalhadores/as interessados, desde que expressamente requerido e autorizado.

§ **Único** - O trabalhador/a que optar por receber o vale transporte será descontado em seu salário da parcela referente à sua participação, de acordo com as disposições legais pertinentes.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Sétima - Plano de Saúde

A **OCEMG** contratará plano de saúde para seus trabalhadores/as, cônjuge e filhos até a idade de 21 anos ou, até a idade de 24 desde que comprovadamente matriculados em curso de nível superior – devendo o trabalhador/a pagar 10% (dez por cento) sobre o montante do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Oitava - Auxílio de Benefício Previdenciário

A **OCEMG** garantirá o salário integral dos seus trabalhadores/as que vierem a se afastar por motivo de **ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL** ou **AUXÍLIO DOENÇA**, mediante complementação do valor pago pelo INSS, sob as mesmas condições.

§ **1º** - O Auxílio de Benefício Previdenciário será complementado se for o caso pelo empregador por até 06 (seis) meses, podendo o afastamento ser acompanhado e atestado também por médico indicado pela **OCEMG**.

§ **2º** - O trabalhador/a apresentará à entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do trabalhador/a, no máximo até 06 (seis) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Nona - Estabilidade da Empregada Gestante

A **OCEMG** garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a trabalhadora faça a respectiva comunicação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

Cláusula Décima - Estabilidade Provisória do Empregado Acometido de Doença Profissional

Ao trabalhador/a acometido de doença profissional é assegurada garantia do emprego após a alta médica, de acordo com as disposições legais, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.



OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Primeira - Demissão às Vésperas de Aposentadoria

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, a **OCEMG** não demitirá seus trabalhadores/as que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as da **OCEMG** será de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Clausula Décima Terceira - Jornada Especial de 12 X 36 horas

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de portaria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Clausula Décima Quarta - Compensação de horas extras

As horas extras realizadas pelos empregados poderão, a critério do empregador, ser compensadas com folgas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1,5 (uma e meia) hora de folga, que deverão ser concedidas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes à realização da hora extra.

§ 1º - Caso adotado o regime de compensação mencionado no caput desta cláusula, os empregados deverão registrar seus horários de trabalho, apresentando ao superior hierárquico, o total de horas extras que porventura tenham sido realizadas.

§ 2º - As horas extras compensadas na forma prevista nesta Cláusula não terão reflexos no repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário ou qualquer outra verba salarial.

§ 3º - As horas extras que não sejam compensadas na forma prevista nesta cláusula deverão ser pagas, na folha de salário do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Quinta - Aleitamento Materno

A **OCEMG** facultará a trabalhadora em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Sexta - Férias Fracionadas

Fica facultado ao trabalhador/a da **OCEMG** caso seja de seu interesse, o fracionamento do gozo das férias a que tem direito, em dois períodos de quinze dias.

Cláusula Décima Sétima - Licença de Gala

A **OCEMG** concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao trabalhador/a, por ocasião do evento.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Oitava - Divulgação de Informativos

O **SITSEMG** divulgará informativos de interesse da categoria via circulares que serão distribuídas a todos os trabalhadores/as da **OCEMG**.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG**

Ronaldo Scucato

Presidente

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG

Luiz Gonzaga Viana Lage Vice

Presidente